

CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO FINANCEIRA

Entre:

A **Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting**, Pessoa Coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do despacho nº 35/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República nº 288, de 11 de dezembro, NIPC 503256870, com sede na Rua Fernando Namora, nº 46 C/D, 1600-454 Lisboa neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor Fernando Manuel Neiva Machado Amorim, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

E

O **Automóvel Club de Portugal**, Pessoa Colectiva n.º 500 700 800, com sede na Rua Rosa Araújo, n.º 24-26, 1250-195 Lisboa, neste acto devidamente representada pelos Senhores Carlos de Alpoim Vieira Barbosa e António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues, adiante designada por **SEGUNDO CONTRAENTE**.

Considerando que:

- A **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) celebraram um **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o nº CP/241/DDF/2025**, nos termos dos artigos 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei N.º 41/2019, de 26 de março – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo – em conjugação com o disposto nos artigos 4º e 20º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, o qual **entrou em vigor em 27 de outubro de 2025**, data da sua publicitação na página eletrónica do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) e que vigora até 31 de dezembro de 2025.
1. O referido contrato tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira destinada à organização do Evento Desportivo Internacional designado por **BAJA DE PORTALEGRE 500**, em Portalegre, nos dias **23 a 26 de outubro de 2025**, doravante abreviadamente designado por Evento Desportivo;
 2. O Evento Desportivo é coorganizado pelo **SEGUNDO CONTRAENTE**, mantendo a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, enquanto Federação Desportiva com égide sobre a competição automóvel em Portugal, o poder de fiscalização e supervisão do Evento;
 3. A disponibilização da verba financeira por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE** ao **SEGUNDO CONTRAENTE** estará sempre condicionada não só ao cumprimento, por parte deste, das obrigações emergentes do presente contrato, mas também e principalmente, do efetivo pagamento à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, por parte do IPDJ I.P.

Handwritten signature

É celebrado livre e de boa-fé, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes e respetivos anexos:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato a formalização dos termos e condições a observar na disponibilização ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, da comparticipação financeira a atribuir pelo IPDJ, I.P. à **PRIMEIRA CONTRAENTE** para realização do Evento Desportivo, o qual está intrinsecamente ligado ao Contrato-Programa referido no considerando 1º, que se anexa ao presente contrato (Anexo I) e do qual faz parte integrante, contrato este que o **SEGUNDO CONTRAENTE** expressamente declara ter prévio e perfeito conhecimento.

Cláusula Segunda

(Disponibilização Financeira)

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1ª será disponibilizada ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, uma comparticipação financeira até ao valor máximo de € 60 000,00 (sessenta mil euros), o qual poderá sofrer uma depreciação nos termos previstos no ponto 2 da cláusula 3ª do Contrato-Programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ, I.P. e que constitui o Anexo I ao presente contrato.
2. O valor final do apoio será determinado nos termos do nº 2 da Cláusula 3ª do Contrato-Programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ, I.P. (Anexo I).
3. A comparticipação financeira referida no número 1 será disponibilizada ao **SEGUNDO CONTRAENTE** nos seguintes termos, mas sempre condicionada ao prévio pagamento por parte do IPDJ, I.P.:
 - a) 50% da comparticipação financeira, € 30 000,00 (trinta mil euros), até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo;
 - b) 50% da comparticipação financeira, € 30 000,00 (trinta mil euros), em 2025, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5ª do Contrato-Programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ, I.P. (Anexo I) e obtida a respetiva validação positiva por parte do IPDJ, I.P.
4. Os montantes referidos no presente contrato só serão devidos na medida em que os mesmos sejam pagos pelo IPDJ, I.P. à **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Contraente)

São obrigações do **SEGUNDO CONTRAENTE**:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** ao IPDJ, I.P., constante do Anexo I ao presente contrato e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução do respetivo Contrato-Programa, sempre que solicitados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custos próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;

Handwritten signature/initials

- 
- d) Através dos serviços da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, apresentar, em formulário próprio, na plataforma eletrónica disponibilizada pelo IPDJ, I.P., até 30 (trinta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica do evento.
 - e) Através dos serviços da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, apresentar, em formulário próprio, na plataforma eletrónica disponibilizada pelo IPDJ, I.P., até 90 (noventa) dias após a conclusão do evento, a execução financeira do evento, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) supra, antes do apuramento de resultados;
 - f) Facultar à **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquela, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **SEGUNDO CONTRAENTE**, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do respetivo Contrato-Programa;
 - g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, bem como no local da realização do evento, o apoio IPDJ, I.P. conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
 - h) Facultar ao IPDJ, I.P. e à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos pelo IPDJ, I.P., para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do respetivo Contrato-Programa;

Cláusula Quarta

(Incumprimento das obrigações do Segundo Contraente)

- 1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª do Contrato-Programa (Anexo I), há lugar à suspensão das participações financeiras por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE** quando o **SEGUNDO CONTRAENTE** não cumpra:
- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do Contrato-Programa (Anexo I);
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos celebrados com a **PRIMEIRA CONTRAENTE** ao abrigo de outros Contratos-Programa celebrados com o IPDJ, I.P.;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- 2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª do Contrato-Programa (Anexo I), concede à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
- 3 — Caso as participações financeiras concedidas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a restituir à **PRIMEIRA CONTRAENTE** os montantes não aplicados e já recebidos.
- 
- 



Cláusula Quinta

(Tutela Inspetiva do Estado)

O **SEGUNDO CONTRAENTE** aceita a fiscalização da execução do Contrato-Programa (Anexo I) pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou entidade indicada por esta, através de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditorias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, devendo os contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula Sexta

(Defesa da integridade das competições, luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Cláusula Sétima

(Formação de treinadores)

O não cumprimento pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 106/2019, de 6 de junho, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Cláusula Oitava

(Revisão do Contrato-Programa - *Anexo I*)

O Contrato-Programa (Anexo I) pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre o IPDJ, I.P. e a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula Nona

(Vigência do Contrato-Programa - *Anexo I*)

1. O Contrato-Programa (Anexo I) entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do página eletrónica do IPDJ, I.P.
- 

2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª do Contrato-Programa (Anexo I), este contrato termina em simultaneamente em 31 de dezembro de 2025.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no Contrato-Programa (Anexo I) abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de outubro, Contrato-Programa (Anexo I) é publicitado na página eletrónica do IPDJ, I.P. e da PRIMEIRA CONTRAENTE.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidas a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recuso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 30 de novembro de 2025 em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da
Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting


FERNANDO MANUEL NEIVA MACHADO AMORIM
FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

O Presidente e o do Diretor do
Automóvel Club de Portugal


ANTÓNIO PEDRO DE NOBRE CARMONA RODRIGUES
CARLOS DE ALPOIM VIEIRA BARBOSA



Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/241/DDF/2025
Eventos Desportivos Internacionais
Baja Portalegre 500

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 35/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Fernando Namora, 46 C/D, 1600-454 Lisboa, NIPC 503256870, aqui representada por Fernando Manuel Neiva Machado Amorim, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo **2.º OUTORGANTE** do **Evento Desportivo Internacional** designado *Baja Portalegre 500*, em Portalegre, nos dias 23 a 26 de outubro de 2025, conforme proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 2.ª
Execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 3.ª
Comparticipação financeira

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 60.000,00 €.

2. O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

- a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do **2.º OUTORGANTE** para o ano corrente;
- b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do **2.º OUTORGANTE** só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;
- c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;
- d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 34,00% das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;
- e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 16,50% decorrente dos indicadores abaixo:
 - i. N.º de praticantes..... 560 (2,50%)
 - ii. N.º de países..... 15 (1,00%)
 - iii. Participação de praticantes de alto nível..... (2,50%)
 - Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos..... Sim
 - Número de praticantes de alto nível..... 5
 - iv. Cumprimento dos ODS..... (6,50%)
 - v. Impacto público e grau de implantação desportiva..... (4,00%)
- f) A percentagem indicada na alínea e) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;
- g) No caso de incumprimento da alínea g), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 5,0%;

h) No caso de incumprimento dos prazos previstos nas alíneas d) e e) da cláusula 5.ª para apresentação da totalidade dos documentos e informações indicadas, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5%, salvo por situação anómala de responsabilidade não imputável ao **2.º OUTORGANTE**, devidamente identificada e comunicada atempadamente ao **1.º OUTORGANTE**;

3. O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 4.ª
Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 50% da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 30.000,00 €;
- b) 50% da comparticipação financeira, correspondente a 30.000,00 €, em 2025, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- d) Apresentar em modelo próprio constante de plataforma eletrónica disponibilizada pelo 1.º OUTORGANTE, até 30 (trinta) dias após a conclusão do evento, o relatório final, sobre a execução técnica do evento;
- e) Apresentar em modelo próprio constante de plataforma eletrónica disponibilizada pelo 1.º OUTORGANTE, até 90 (noventa) dias após a conclusão do evento, a execução financeira do evento, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) supra, antes do apuramento de resultados
- f) Facultar ao 1.º OUTORGANTE ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º OUTORGANTE ou de seu associado, nos termos da alínea h) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- g) Publicitar, nos meios de promoção e divulgação do programa desportivo, bem como no local de realização do evento, o apoio do 1.º OUTORGANTE conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- h) Facultar ao 1.º OUTORGANTE, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução do programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- i) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º OUTORGANTE, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 8.ª

Defesa da integridade das competições, luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 106/2019, de 6 de junho, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 11.ª

Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2025.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

CLÁUSULA 12.ª

Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 27-10-25, em 2
exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves)

O Presidente da
Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting

(Fernando Manuel Neiva Machado Amorim)


**FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE AUTOMOBILISMO E KARTING**

ANEXO I
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/241/DDF/2025

QUADRO DE REVISÃO DO APOIO

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes até ao máximo de 2,5%	≥ 250 de praticantes..... 2,5% [200, 249] de praticantes 2% [150, 199] de praticantes 1,5% [100, 149] de praticantes 1% [50, 99] de praticantes 0,5% [1, 49] de praticantes 0%
N.º de países até ao máximo de 2,5%	<u>Modalidades individuais:</u> ≥ 24 de países 2,5% [10, 23] de países 1% [1, 9] de países 0% <u>Modalidades coletivas:</u> ≥ 16 de países 2,5% [8, 15] de países 1% [1, 7] de países 0%
Participação de praticantes de alto nível até ao máximo de 2,5%	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim 2,5% Não 0% ou 0,5%, até ao máximo de 2,5%, por cada praticante de alto nível – classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e ranking mundial
Cumprimento dos ODS até ao máximo de 8%	<u>Desporto para mulheres:</u> Inclui provas para e com raparigas e mulheres +2,5% <u>Estratégia ambiental:</u> É identificada a pegada ecológica do evento ou utilizada ferramenta para cálculo da pegada do evento +0,5% São implementadas medidas relacionadas com a mobilidade/ transportes +0,5% Nas aquisições é dada preferência a empresas locais, ao aluguer e contratação de serviços ao invés da aquisição +0,5% Na logística do evento é dada primazia ao aluguer em detrimento da aquisição, estimulando assim a economia circular +0,5% Na seleção de parceiros económicos, é dada preferência a empresas locais, fixando valor e diminuindo a necessidade de transportes +0,5% São utilizadas medidas para redução/ gestão de resíduos - utilização de materiais reutilizáveis, redução do consumo plástico, reciclagem, parcerias para excessos (comida - refood) +0,5% Medidas de compensação, como plantar árvores após o evento, limpeza de praias, rios, entre outras +0,5% <u>Desconcentração:</u> Território do interior +2,5% <u>Inclusão:</u> Inclusão populações de risco/ Desporto Adaptado +2,5%

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Impacto público e grau de implantação desportiva até ao máximo de 4%	<u>Impacto público:</u> Internet (página própria do evento) +0,5% +500 espectadores por dia +0,5% Transmissão direta na televisão +0,5% Transmissão direta na internet +0,5% <u>Implantação desportiva:</u> ≥ 10.000 praticantes inscritos na federação 2,5% [5.000, 9.999] praticantes inscritos na federação 1,5% [2.500, 4.999] praticantes inscritos na federação 1,0% [1.000, 2.499] praticantes inscritos na federação 0,5% [0, 999] praticantes inscritos na federação 0%



ANEXO II

AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CP/241/DDF/2025

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais

Dados da Candidatura

Identificação

Entidade: Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting

Designação do Evento: Baja Portalegre 500

Modalidade: Automobilismo e Karting

Disciplinas
Taça do Mundo FIA de Bajas
Taça da Europa FIA de Bajas
Campeonato Portugal de TT

Data de Realização do Evento:

Data Início 23-10-2025

Data Final 26-10-2025

N.º Efetivo de dias de competição: 3

Local de Realização do EventoDistrito: PORTALEGRE

Concelho: PORTALEGRE

Local/Instalação desportiva: Portalegre

Data de apresentação da candidatura ao organismo internacional: 02-09-2024

Data de aprovação da candidatura ao organismo internacional: 16-12-2024

Entidade(s) Organizadora(s)

Entidade	Valor das despesas que constam do orçamento que são asseguradas pela entidade	% do Total
Automóvel Club de Portugal	766 500,00 €	100,00%
Soma	766 500,00 €	100,00%

Parcerias concretizadas na organização

Entidade	Estatuto (Privada lucrativa, Associativa, Pública)	Principais atividades realizadas pelo parceiro
Câmara Municipal de Portalegre	Pública	Apoio logístico e na realização e promoção do evento
Câmara Municipal de Ponte de Sôr	Pública	Apoio logístico e na realização e promoção do evento
FPAK Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting	Associativa	Apoio logístico e desportivo

Caracterização desportiva do evento

Âmbito: Campeonato do Mundo

Escalão Etário:

Absolutos: Sim

Juniores (escalão precedente ao absoluto): Não

Natureza do Evento: Etapa

O Evento disputa-se por: Outros **Outros:** Pilotos

Género: Misto

Integração do evento no calendário da respectiva Federação Internacional e pontuável para o ranking

O Evento integra-se no calendário da respetiva Federação Internacional? Sim

O Evento pontua para o ranking? Ambos

O Evento que apura para os Jogos Olímpicos/Paralímpicos? Não

Objetivos da candidatura e grau de desenvolvimento da modalidade em Portugal

Os objetivos da candidatura e do evento tendo em conta o grau de desenvolvimento da modalidade em Portugal:

Promoção da modalidade de Automobilismo Nacional e Internacional. Promoção do País enquanto destino de excelência na organização de eventos automobilísticos de cariz mundial, como o caso do Mundial de Ralis (WRC), entre outros. Melhoria permanente na prova, de forma a satisfazer a exigências da FIA nomeadamente no que concerne às questões relacionadas com a segurança da prova, de forma que a etapa Portuguesa na Taça do Mundo de Bajas possa continuar. Projeção Turística do destino Portugal e em particular do destino Alentejo.

As iniciativas ou projetos de promoção e desenvolvimento da modalidade em Portugal a realizar em articulação com a organização do evento:

Partida do evento em formato Ceremonial Start no centro da cidade de Portalegre com apresentação individual de cada um dos concorrentes à prova, em contacto direto com o muito publico presente. Promoção do evento Mini Baja, destinado a miúdos, que serão o futuro da modalidade em Portugal. Várias categorias de Promoção na Baja com valores de inscrição baixos de forma a incentivar a participação de todos os grupos interessados na prova, desde jovens em início de carreira até aos pilotos mais veteranos.

Dimensão e nível competitivo do evento

Os valores da última edição e da edição em candidatura dos itens

	Última Edição	Edição em candidatura
N.º de países presentes	15	15
N.º de praticantes desportivos	555	560
N.º de equipas presentes (só para modalidades colectivas)	0	0
N.º de praticantes ou equipas com classificações relevantes nos últimos Jogos Olímpicos)	0	0
N.º de praticantes ou equipas com classificações relevantes no último Camp. Mundo	0	0
N.º de praticantes ou equipas com classificações relevantes no último Camp. Europa	0	0
N.º de profissionais envolvidos na organização do evento	750	750
N.º de voluntários envolvidos na organização do evento	50	50

5 praticantes/equipas mais relevantes participantes na competição	Último(s) resultado(s) relevante(s) dos praticantes/equipas indicados
João Ferreira	1º FIA Taça do Mundo de Bajas 2024 1º FIA Taça da Europa de Bajas 2022 e 2024 1º Campeonato de Portugal de TT 2022 e 2024
Miguel Barbosa	Campeão Nacional de TT em 2002, 2005, 2007, 2011, 2012, 2013, 2015, 2020
Nasser Al-Attiya	1º FIA Campeonato do Mundo de Rally-Raid 2022 / Vencedor do Dakar 2023
Yazeed Al Rajhi	1º FIA Taça do Mundo de Bajas 2021, 2022, 2023
Mattias Ekstrom	1º FIA Campeonato do Mundo de Rallycross 2016

Possibilidade de obtenção de classificações de honra por praticantes desportivos portugueses

Os resultados obtidos por praticantes desportivos portugueses na última edição do evento e a possibilidade de obtenção de classificações de honra no evento em candidatura

	Última Edição	Edição em candidatura (previsão)
N.º total de praticantes desportivos portugueses participantes	88	90
N.º total de praticantes desportivos portugueses classificados até 3.º Lugar	3	3
N.º total de praticantes desportivos portugueses classificados do 4.º ao 8.º Lugar	8	8

Impacto público previsível do evento, nos planos nacional e internacional

Televisão

Nome	N.º estimado de creditações	N.º estimado de horas de transmissão	Transmissão em Direto
RTP 1	1	1	Não
RTP 2	1	1	Não
SIC	1	0	Não
TVI	2	1	Não
Diversos	25	200	Não
Soma	30	203	

Rádio

Nome	N.º estimado de creditações	N.º estimado de horas de transmissão	Transmissão em Direto
Rádio Portalegre	10	10	Não
Soma	10	10	

Internet

Designação do sítio	Transmissão em Direto
Bajaportalegre.com	Sim

Outros meios de comunicação a utilizar:

Audiência directa prevista (n.º de espectadores do evento)

	Por dia	Total
N.º aproximado de espectadores do evento	60000	120000

Informações sobre a política de entradas a adoptar: Gratuitas

1

Infra-estruturas desportivas, espaços naturais de prática e apetrechamento desportivo para o evento**As infra-estruturas desportivas e espaços naturais necessários à realização do evento**

Designação	Última Edição
Estradas públicas/privadas e caminhos nos concelhos percorridos	Garantido

O apetrechamento desportivo significativo necessário à realização do evento

Designação	Próxima Edição
Aluguer do espaço total da NERPOR em Portalegre (service park da prova)	Alugar

Obrigações contratuais para com a Federação Internacional ou outras entidades

	Sim/Não
É da responsabilidade da Federação organizadora suportar os encargos com alojamentos e alimentação dos praticantes	Não
Está incluído no valor da inscrição dos participantes o valor do alojamento e alimentação	Não
O Evento tem Caderno de Encargos/Contrato com a Federação Internacional?	Não

Relativamente ao caderno de encargos do evento, refira de modo breve quais as obrigações contratuais mais relevantes e com maiores custos para a organização do evento:

Outras informações consideradas pertinentes e que ainda não tenham sido referidas nos pontos anteriores:

Cronograma e escalonamento dos custos do programa de organização de Eventos Desportivos Internacionais

Mês	Ano	Gastos Previstos	%	Gastos Acumulados	% Acumulada
Setembro	2025	766 500,00 €	100,00 %	766 500,00 €	100,00 %
Soma		766 500,00 €	100,00 %	766 500,00 €	

Orçamento dos gastos e dos rendimentos

Investimentos

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
43	Activos Fixos tangíveis	0,00 €
433	Outros activos fixos tangíveis	0,00 €
4333	Equipamento básico	0,00 €
4334	Equipamento de transporte	0,00 €
4335	Equipamento administrativo	0,00 €
4331/2/6...9	Outros activos fixos tangíveis não considerandos nas contas anteriores	0,00 €
431/2/5	Restantes activos tangíveis	0,00 €
44	Activos intangíveis	0,00 €
Total Geral		0,00 €

Gastos

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
61	Custo merc. vendas e materiais consumidos	0,00 €
611	Mercadorias	0,00 €
612	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	0,00 €
614	Materiais de consumo	0,00 €
6141	Material desportivo	0,00 €
6142	Medicamentos e artigos de saúde	0,00 €
6143	Material de representação e propaganda	0,00 €
Total Geral		766 500,00 €

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
6144	Materiais diversos	0,00 €
62	Fornecimento de serviços externos	666 000,00 €
621	Subcontratos	0,00 €
622	Serviços Especializados	308 500,00 €
6221	Trabalhos Especializados	18 500,00 €
6222	Publicidade e propaganda	90 000,00 €
	Televisão	10 000,00 €
	Rádio	0,00 €
	Jornais / revistas e afins	0,00 €
	Publicidade de rua	0,00 €
	Página Internet (específica)	0,00 €
	Panfletos, brochuras, cartazes e outros	80 000,00 €
6223	Vigilância e segurança	170 000,00 €
6224	Honorários	30 000,00 €
6225	Comissões	0,00 €
6226	Conservação e reparação	0,00 €
6228	Outros	0,00 €
623	Materiais	5 000,00 €
6231	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	5 000,00 €
6232	Livros e documentação técnica	0,00 €
6233	Material de escritório	0,00 €
6234	Artigos para oferta	0,00 €
6238	Outros	0,00 €
624	Energia e fluidos	0,00 €
6241	Electricidade	0,00 €
Total Geral		766 500,00 €

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
6242	Combustíveis	0,00 €
6243	Água	0,00 €
6248	Outros	0,00 €
625	Deslocações, estadias e transportes	162 500,00 €
6251	Deslocações e estadias	162 500,00 €
	Estadias de representantes/dirigentes Internacionais	2 000,00 €
	Estadias de representantes/dirigentes Nacionais	0,00 €
	Estadias de Selecções/Equipas	0,00 €
	Estadias de Oficiais/Juízes e afins	0,00 €
	Outras estadias	158 000,00 €
	Deslocações de representantes/dirigentes Internacionais	0,00 €
	Deslocações de representantes/dirigentes Nacionais	0,00 €
	Deslocações de Selecções/Equipas	0,00 €
	Deslocações de Oficiais/Juízes e afins	0,00 €
	Outras deslocações	2 500,00 €
6252	Transportes de pessoal	0,00 €
6253	Transportes de mercadorias	0,00 €
6258	Outros	0,00 €
626	Serviços diversos	190 000,00 €
6261	Rendas e alugueres	145 000,00 €
	Infraestruturas	115 000,00 €
	Material Desportivo	0,00 €
	Material Administrativo	0,00 €
	Viaturas	30 000,00 €
	Outros	0,00 €
6262	Comunicação	0,00 €
Total Geral		766 500,00 €

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
6263	Seguros	25 000,00 €
6264	Royalties	0,00 €
6265	Contencioso e notariado	0,00 €
6266	Despesas de representação	0,00 €
6267	Limpeza, higiene e conforto	0,00 €
6268	Outros serviços	20 000,00 €
63	Gastos com o pessoal	8 000,00 €
631	Remunerações dos órgãos sociais	0,00 €
632	Remunerações do pessoal	0,00 €
633	Benefícios pós-emprego	0,00 €
634	Indemnizações	0,00 €
635	Encargos sobre remunerações	0,00 €
636	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	0,00 €
637	Gastos de acção social	0,00 €
638	Outros gastos com o pessoal	8 000,00 €
68	Outros gastos e perdas	0,00 €
681	Impostos	0,00 €
688	Outros	32 500,00 €
6888	Outros não especificados	32 500,00 €
	Taxas referentes a direitos de organização do evento (fees ou afim)	32 500,00 €
	Outras taxas	0,00 €
6881....7	Restantes gastos das contas 688	0,00 €
689	Custos c/ apoios financeiros concedidos a participantes no evento *	0,00 €
6899	Prémios atribuídos a participantes	0,00 €
	Praticantes	0,00 €
	Treinadores	0,00 €
Total Geral		766 500,00 €

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
	Árbitros e Juizes	0,00 €
	Outros agentes desportivos	0,00 €
	Seleções/Clubes ou outras entidades	0,00 €
	Outros prémios	0,00 €
6891....8	Restantes custos c/ apoios financeiros concedidos a participantes no evento	0,00 €
682...7	Restantes gastos e perdas	60 000,00 €
69	Gastos e perdas de financiamento	0,00 €
		0,00 €
Total Geral		766 500,00 €

Rendimentos

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
71	Vendas	0,00 €
711	Mercadorias	0,00 €
715	Materiais de consumo	0,00 €
7151	Material desportivo	0,00 €
7153	Material de representação e propaganda	0,00 €
712...4/6...9	Restantes rendimentos referentes a vendas	0,00 €
72	Prestações de serviços (Proveitos associativos)	578 400,00 €
724	Rendimentos de patrocinadores e colaborações	125 000,00 €
725	Serviços secundários	0,00 €
727	Rendimentos provenientes de ingressos ou afins	0,00 €
729	Inscrições	0,00 €
	Praticantes	453 400,00 €
	Seleções Nacionais / Clubes	0,00 €
	Outros rendimentos referentes a inscrições	0,00 €
Total Geral		778 400,00 €

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
721/2/3/6/8	Restantes prestações de serviços (proveitos associativos)	0,00 €
75	Subsídios à exploração (Subsídios, doações e legados à exploração)	200 000,00 €
751	Do Estado e outros entes públicos	200 000,00 €
	Administração pública desportiva (IPDJ, I.P.)	60 000,00 €
	Ministérios e institutos	0,00 €
	Autarquias	140 000,00 €
	De outras entidades oficiais	0,00 €
752	Subsídios de outras entidades de entidades desportivas	0,00 €
	Federações	0,00 €
	Outras entidades desportivas	0,00 €
78	Outros rendimentos e ganhos	0,00 €
781	Rendimentos suplementares	0,00 €
782	Descontos de pronto pagamento obtidos	0,00 €
788	Outros	0,00 €
79	Juros, dividendos e outros rendimentos similares	0,00 €
Total Geral		778 400,00 €

Mapa Síntese

Investimentos

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
43	Activos Fixos tangíveis	0,00 €
44	Activos intangíveis	0,00 €
Total Geral		0,00 €

Gastos

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
61	Custo merc. vendidas e materiais consumidos	0,00 €
62	Fornecimento de serviços externos	666 000,00 €
63	Gastos com o pessoal	8 000,00 €
68	Outros gastos e perdas	0,00 €
69	Gastos e perdas de financiamento	0,00 €
Total Geral		766 500,00 €

Rendimentos

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
71	Vendas	0,00 €
72	Prestações de serviços (Proveitos associativos)	578 400,00 €
75	Subsídios à exploração (Subsídios, doações e legados à exploração)	200 000,00 €
78	Outros rendimentos e ganhos	0,00 €
79	Juros, dividendos e outros rendimentos similares	0,00 €
Total Geral		778 400,00 €

Mapa de Rendimentos de Natureza Pública e Privada

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	VALOR	% TOTAL
1	Proveitos		
1.1	Rendimentos de natureza pública, subsídios de organismos da administração central, municípios e outros entes públicos	200 000,00 €	2 569,37%
1.2	Rendimentos de natureza privada, subsídios de entes privados e outros proveitos de pessoas colectivas e singulares privadas	578 400,00 €	7 430,63%
1.3	Rendimentos totais	778 400,00 €	10 000,00%
	Relação rendimentos públicos aos rendimentos totais		2 569,37%



Relação rendimentos públicos aos rendimentos totais

**Comparticipação financeira do IPDJ, I.
P.**

60 000,00 €

**Orçamento Global Previsto com a
Ação**

766 500,00 €

Relação do apoio do IPDJ face às despesas: 782,78%

Observações